

"ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto de 2.100 (dois mil e cem) cargos, com a distribuição em números, denominação, classe e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)	(...)
300	AGENTE PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
400	AGENTE PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
550	AGENTE PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
600	AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204
(...)	(...)	(...)	(...)

" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 731



LEI Nº 6.242, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.932, de 27 de novembro de 2009 e Lei nº 5.995, de 19 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito." (NR)

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia, oferecida pela União para realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado expressamente o § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, com a redação introduzida pela Lei nº 5.995 de 19 de abril de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 732

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 730



LEI Nº 6.241, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o Selo de Fiscalização e Autenticidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004:

"Art. 3º

§ 3º Excluem-se das receitas do FERMOJUPI as taxas de inscrição de testes seletivos simplificados, como os realizados para admissão de juizes leigos e conciliadores, estagiários remunerados e outros semelhantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012